



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Concorrência nº 02/2021, bem como após análise detalhada da mesma, proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam habilitadas as empresas: APARECIDA DE FATIMA T. VIDO, BORTOLOTTI & BORTOLOTTI BUFFET LTDA, DANILAU TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, FERNANDO BACCAR LOPES, HENRIQUE RAMOS PICELLI, INTERTECHNIK DO BRASIL COM. DE PROD. PARA ELETROEROSÃO EIRELI, J.F. CAMPANHA, J.J. RODRIGUES - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, KOONGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADOS LTDA, MARIA CRISTINA ROZANTE BATISTA, METALNUT PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI, R. M. MEDEIROS PEREIRA ACADEMIA LTDA, THINSOL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e UNION AGRO S/A; por estarem com toda a documentação em ordem e;

b) Ficam inabilitadas as empresas: ATUANTE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, por não ter apresentado o Contrato Social em vigor devidamente registrado, apresentando tão somente uma alteração contratual firmada em 12/06/2014, que somente altera a sua Razão Social, a sua sede e o seu objeto social, o que está em desacordo com o subitem 4.1.1.2 do Edital e STEEL LINE COBERTURAS LTDA, por não ter apresentado a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, que é o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo apresentado a Certidão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o que está em desacordo com o subitem 4.1.3.1 do Edital.

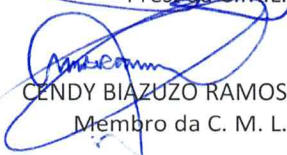
A empresa J. J. RODRIGUES – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, caso seja vencedora da licitação deverá apresentar a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, devidamente atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do certame, conforme determina o item 4.1.2.10 do Edital.

Já a empresa APARECIDA DE FATIMA T. VIDO apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizadas; a empresa METALNUT PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, devidamente atualizada e; a empresa R. M. MEDEIROS PEREIRA ACADEMIA LTDA, apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, devidamente atualizada, não sendo necessária a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização dos documentos por partes destas empresas, conforme determina o item 4.1.2.10 do edital.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste ato, para que em havendo interesse, os licitantes possam interpor recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

Pederneiras, 04 de novembro de 2021.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


CENDY BIAZUZO RAMOS
Membro da C. M. L.


JOCELEENE CANATO BOTERO
Membro da C. M. L.